



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

31ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

PORTARIA-31ªPJESLZ - 12022
Código de validação: AC228020B0

PORTARIA Nº 01/2022 – 31º ProAD

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos, relacionados a Termos de Colaboração firmados pelo Clube de Mães Força do Amor (Organização da Sociedade Civil) com a SEMSA (Secretaria Municipal de Segurança Alimentar) e a SECULT (Secretaria Municipal de Cultura)

REQUERIDOS: Clube de Mães Força do Amor, Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Cultura

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça, titular da 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e art. 2º, I da Resolução nº 23/CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por meio da instauração de Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que as Organizações da Sociedade Civil são entidades privadas e sem fins lucrativos, podendo estabelecer parceria com a administração pública, em regime de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme a Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Parágrafo Único do art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, deverá prestar contas.

CONSIDERANDO que, segundo as informações prestadas pela 2ª



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

31ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís – 2ª de Fundações e Entidades de Interesse Social, a entidade Clube de Mães Força do Amor (Organização da Sociedade Civil) foi beneficiária, ao longo do ano de 2020, de 18 (dezoito) emendas parlamentares, firmadas através de Termos de Colaboração, sendo 12 (doze) celebrados com a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e 06 (seis) com a Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que os valores superam o patamar de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e foram destinados a áreas que fogem do perfil da Entidade, dando indícios de irregularidades, e, em pese as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, houve inúmeras dificuldades para apresentação de esclarecimentos por parte do Clube de Mães Força do Amor, que não logrou êxito em equacionar a cabal apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o potencial lesivo aos cofres públicos e a gravidade dos fatos demandam a pronta intervenção do Ministério Público para apuração da demanda e responsabilização, mediante coleta de provas visando a proteção do patrimônio público,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** tendente a apurar **irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Entidade Clube de Mães Força do Amor (Organização da Sociedade Civil)**, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências objetivando a propositura da ação civil ou eventual arquivamento do feito, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- I. Autuem-se os documentos anexados ao SIMP nº 027163-500/2021, certificando-se, nos autos seu registro formal, sob a denominação de **Inquérito Civil nº 001/2022 – 31ª PROAD**, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
- II. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- III. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
- IV. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

31ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís

juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

- V. Requisite-se da **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar**, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar **informações quanto à liberação e prestação de contas dos recursos públicos sob a epígrafe do Clube de Mães Força do Amor, em planilha com discriminação dos valores, data, objeto e titulação da emenda parlamentar**, conforme documentação de demanda em anexo;
- VI. Requisite-se da **Secretaria Municipal de Cultura** para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar **informações quanto à liberação de contas dos recursos públicos sob a epígrafe do Clube de Mães Força do Amor, em planilha com discriminação dos valores, data, objeto e titulação da emenda parlamentar**, conforme documentação de demanda em anexo;
- VII. Requisite-se do **Clube de Mães Força do Amor** para, no prazo de 20 (vinte) dias, prestar os esclarecimentos que entender cabíveis acerca dos **valores e prestação de contas dos recursos públicos recebidos sob epígrafe do Clube de Mães Força do Amor, em planilha com discriminação do importe financeiro, vinculação do órgão municipal, data, objeto e titulação da emenda parlamentar**, conforme documentação de demanda em anexo;
- VIII. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Assessor de Promotor de Justiça JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA ROCHA, matrícula nº 1075665, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Cumpra-se. Após, conclusos.

São Luís, data do sistema.

assinado eletronicamente em 04/03/2022 às 11:11 hrs ()*

ZANONY PASSOS SILVA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA